

CONTRATO N.º 52/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA EMEF “PROFª LUCIA NOVAIS BRANDÃO” – ANOS INICIAIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TELEMAIS RIO PRETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ sob n.º 31.673.662/0001-56, domiciliada na Rua Floriano Peixoto, n.º 844, Anexo, Bairro Boa Vista, CEP. 15025-110, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, representada por **JOÃO PAULO GRATÃO SEVERO**, Brasileiro, natural de São José do Rio Preto/SP, Casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 18/11/1977, empresário, portador do RG no 29.109.920-8 SSP-SP, data de expedição 22/04/2014 e do CPF no 202681.078-82, residente à Rua Gladstone de Abreu Cardoso, no. 390, Pq. Das Flores II, CEP. 15051.018, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 2200/2019 e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA EMEF “PROFª LUCIA NOVAIS BRANDÃO” – ANOS INICIAIS, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 3402, Ficha n.º 127, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.361.0004.0027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 220 002, Fonte de Recurso: 0 0500.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores tributários se cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O objeto deverá ser executado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, conforme Anexo I.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Educação, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;
 - 2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
 - 3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 – Da Contratante:

- 1 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
 - 9.1.2 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
 - 9.1.3 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 26 de julho de 2019; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TELEMAIS RIO PRETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
JOÃO PAULO GRATÃO SEVERO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º:

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO	QUANT.
Gravador MHDX 1132 c/ HD 4tb	1
Câmera infra VHD 3230 Full HD G4	21
Power Balun Mult RJ 45 16 + balun power s/fonte	2
Cx cabo lan cat	5
Fonte de Alimentação 20 A	6
Implementação de tubulação externa	1
Instalação e configuração do sistema	-

2. OBSERVAÇÕES

2.1. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

O transporte, descarga, instalação e manutenção dos equipamentos será feita na EMEF “profª Lucia Novais Brandão – Anos Iniciais, situado à Avenida Felício Bottino, número 529.

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

ISABELLA MUNHOZ FACIO
Coordenadora Municipal da Educação